

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Salto, 17 de março de 2026

O presente documento visa apresentar Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao artigo 18, §1º e incisos, da Lei Federal 14.133 de 2021, para busca da solução técnica adequada para a Construção da Escola em tempo integral de 13 salas no Residencial Barnabé, na cidade de Salto, no Estado de São Paulo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com o aumento populacional se tem cada dia mais o aumento das demandas pessoais dentro da sociedade, sejam elas individuais ou coletivas. No caso da área da educação, conseqüentemente surge a necessidade de políticas públicas para atendimento dos munícipes. Desse modo, este estudo apresenta a justificativa para a implantação de uma nova escola em tempo integral a ser construída no Residencial Barnabé.

A região em que se pretende implantar essa nova escola, se encontra com grande densidade demográfica e pouco local de atendimento à população, assim para que não haja mais sobrecarga nas unidades existentes no entorno, é primordial que seja construída uma nova escola para atendimento dessa parcela da população. Diante do exposto foi realizado o levantamento dos serviços necessários para a implantação da nova escola no local, contemplando os serviços desde a limpeza do terreno e preparação da topografia até os detalhes de acabamento para a utilização do prédio, respeitando as legislações e normas técnicas tanto para a parte de execução quanto de posterior funcionamento, seguindo as diretrizes da construção civil e demais exigências.

A futura escola pretende atender a demanda de reordenamento de 327 alunos (oriundos das escolas: “Zezito”, CEMUS XI, IV, III e IX, Claudio Ribeiro e CAIC) e 107 alunos (oriundos da escola CEMUS XII) que iniciarão o 1º ano do Ens. Fundamental, em 2025. Ao aderir ao Novo PAC, o Município de Salto reafirma seu compromisso com a Educação em Tempo Integral e a Alfabetização na Idade Certa.

A construção da nova escola irá beneficiar 434 alunos, das séries 1º ao 5º, (projeto de 13 salas), em turno integral. O terreno escolhido para a nova escola está próximo aos bairros Santa Marta, Imperial, Guarujá, Jardim Cidade I, II, III e IV, Jardim Marília, CECAP e Villagio do Conde.

Atualmente o Município Salto possui 0 alunos sem atendimento e possui 327 alunos que necessitam ser remanejados, em função de longos deslocamentos casa/escola, infraestrutura inadequada das escolas existentes, esses alunos são oriundos das escolas: “Zezito”, CEMUS XI, IV, III e IX, Claudio Ribeiro e CAIC. Além dos 107 alunos (oriundos da escola CEMUS XII) que iniciarão o 1º ano do Ens. Fundamental, em 2025.

Atendimento aos Programas Escola em Tempo Integral - Lei nº 14.640/2023 e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Decreto no 11.556/2023, com vistas à redução da vulnerabilidade social e alcance das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, pelo Município de Salto.

A presente proposta tem como objetivo principal reduzir desigualdades sociais, por meio da inclusão de estudantes em vulnerabilidade social. Como objetivos específicos, pretende-se ampliar o número de vagas para a etapa do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), da educação básica, expandindo a rede pública municipal ou estadual educacional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será parte do projeto custeado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). O Termo de Compromisso nº 965599/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de SALTO/SP, CNPJ 46.634.507/0001-06; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 com objeto CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL - FNDE ESCOLA DE 13 SALAS, NO MUNICÍPIO SALTO - SP; PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE. O município de Salto/SP foi autorizado a receber recursos financeiros de capital, no valor de **R\$ 13.803.122,41** (treze milhões e oitocentos e três mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) destinado à execução de obras de construção da escola “Jardim Barnabé”, e a complementação necessária será executada com contrapartida do município.

Considerando a necessidade de dar prosseguimento à contratação em apreço, mesmo diante da ausência de sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), apresento as seguintes considerações. Essa justificativa tem por objetivo esclarecer as razões que fundamentam a continuidade do processo, analisando os aspectos legais, administrativos e práticos envolvidos, com foco no respeito aos princípios da Administração Pública.

A gestão anterior, ao exercer sua discricionariedade administrativa, optou por não elaborar o PCA. Essa decisão foi fundamentada na interpretação de que tal instrumento não possui caráter obrigatório, conforme disposto no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021. A redação do dispositivo legal utiliza o verbo "poderão", o que confere ao gestor público margem para decidir sobre a elaboração ou não do plano, considerando a realidade e as prioridades administrativas vigentes à época. Contudo, destaco que o meu entendimento particular é de que o PCA deveria ser interpretado como obrigatório, por sua relevância na organização e eficiência da gestão pública.

Todavia, diante da antinomia entre os princípios do planejamento e da continuidade dos serviços públicos, compreendo que o princípio da continuidade deve prevalecer, por motivos óbvios e pelo bem jurídico relevante a ser preservado, que é a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população.

Apesar de o planejamento ser um princípio basilar e inegavelmente relevante para a eficiência da Administração Pública, há situações em que outros princípios ganham protagonismo no caso concreto. No presente caso, o princípio da continuidade dos serviços públicos, que assegura a in interrupção das atividades essenciais à coletividade, deve prevalecer. A paralisação ou interrupção de serviços públicos é inadmissível, uma vez que impacta diretamente os cidadãos e compromete o atendimento às necessidades fundamentais da sociedade.

As recentes alterações introduzidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) reforçam a necessidade de decisões administrativas baseadas em impactos concretos, e não apenas em abstrações jurídicas. O art. 20 da LINDB estabelece que "não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão". No caso em questão, a eventual paralisação da contratação pela ausência do PCA acarretaria prejuízos tangíveis à população, interrompendo serviços essenciais e ferindo o princípio da eficiência administrativa.

Foi aventada a possibilidade de produzir um Plano de Contratações Anual (PCA) extemporâneo e apressado, com base no documento de 2024, elaborado ainda em 2023, para justificar formalmente a contratação em apreço. Entretanto, tal medida configuraria um falso cumprimento das etapas fundamentais de planejamento, caracterizando um simulacro que falsearia o processo e enganaria os preceitos de transparência e integridade que devem nortear a gestão pública.

Adotar tal postura equivaleria a perpetuar práticas típicas do paradigma da administração burocrática, no qual muitos procedimentos eram realizados pro forma,

sob a presunção de que o simples atendimento de critérios formais, como o preenchimento de um *checklist*, seria suficiente para garantir a eficiência e a eficácia do ato administrativo. Essa abordagem, focada em formalismos, negligencia o contexto e as necessidades concretas da sociedade, além de desconsiderar o impacto real das decisões.

Em oposição, o paradigma gerencial, que orienta a Administração Pública contemporânea, busca resultados concretos, eficiência operacional e impacto social. Sob essa perspectiva, a verdadeira legitimidade da ação administrativa decorre de sua capacidade de atender às demandas públicas de forma efetiva, com foco no planejamento consistente e na melhoria contínua. Assim, é imprescindível que decisões sejam orientadas por uma análise realista e pragmática, em vez de se limitarem ao cumprimento de rituais burocráticos, que não refletem o espírito da governança moderna.

Adicionalmente, o art. 22 da LINDB preconiza que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem-se considerar os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelos gestores públicos. É imperativo reconhecer que a ausência do PCA não decorreu de negligência, mas sim das limitações estruturais e circunstanciais da gestão anterior. A implementação de um plano como este exige planejamento adequado, treinamento de equipes e estruturação de processos, elementos que não podem ser improvisados sem comprometer sua eficácia.

Diante dessas circunstâncias, é evidente que a continuidade da contratação em apreço se mostra não apenas juridicamente fundamentada, mas também administrativamente necessária. O respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos, aliado às diretrizes da LINDB que priorizam as consequências práticas, reforça a legitimidade desta decisão.

Tais afirmações foram disponibilizadas pelo Sr. Secretário de Administração, na condição de autoridade central do Sistema de Contratações Públicas (SCP), ao qual solicitamos aval para a continuidade da presente contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessária para o atendimento dos resultados esperados.

O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis.

Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

Os contratos envolvendo serviço de engenharia geralmente são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento.

De acordo com o Cronograma Físico-financeiro, o prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses. O objeto a ser licitado, com base nas justificativas

acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não ser em situações excepcionais previstas em lei, em conformidade com a análise de risco.

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- I - Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- II - Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.
- A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes,

- Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).
- Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020.
- Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).
- Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.
- Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.
- Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.
- Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
 - Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Classificação por categorias de segurança.
- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- Resolução-RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

No caso da Contratada, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades será compatível com os quantitativos levantados no projeto e serão apresentados na memória de cálculo e na planilha orçamentária.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Soluções técnicas

Devido a declividade do lote o serviço se inicia com grande movimentação de terra, até atingir a cota definida para implantação da edificação e seus complementos de forma a proporcionar acessibilidade e atender aos critérios de uso e ocupação. Assim, será feito a limpeza do lote, no local em que se dará a implantação do prédio e seu entorno, e a conformação de solo com a utilização de bermas para a estabilidade do solo e segurança do edifício.

Deverá ser executada sondagem rotativa nas áreas de afloramento rochoso, que irão complementar a sondagem à percussão simples (SPT), com o objetivo de atestar e nortear a execução da fundação adotada. Após emitido o laudo de sondagem, a contratada poderá sugerir alterações na fundação decorrente de interferências e obstáculos não cadastrados previamente, ficando a cargo da contratante acatar ou não a sugestão proposta. Caso se opte por alteração da fundação em parte ou em sua totalidade, a contratada fica obrigada a apresentar projeto executivo e memorial de cálculo da parcela que se deseja alterar, sem que isso gere ônus financeiro a administração pública municipal.

O terreno onde será implantada a escola em tempo integral do Jardim Barnabé possui um desnível acentuado, sendo necessário a remoção de material rochoso e solo argiloso de primeira categoria. A etapa abrange a escavação do terreno, remoção de afloramento rochoso por retroescavadeira equipada com picão, transporte com caminhão basculante para a área de bota fora, situado em uma área de declive no próprio loteamento Barnabé, aterramento de parte do terreno utilizando o próprio solo que será removido do lote, compactação de aterro com 100% da energia do Proctor normal, conformação e compactação do talude onde sua execução for possível.

O projeto prevê a implantação de um platô com altura uniforme em todo o lote, a execução de 3 taludes, além da previsão de instalação posterior de canaleta

drenante e caixas de areia em toda sua extensão, as caixas deverão possuir distanciamento máximo de 20,00m.

Serão feitos taludes nas extremidades laterais e no fundo dos terrenos. Os taludes deverão ter a geometria de 1,0 H : 1,0 V. Na etapa de acabamento do empreendimento, os taludes deverão receber camada de grama e o plantio de mudas de árvore de porte médio, além de arbustos, com a finalidade de aumentar a estabilidade, evitar a erosão e retardar o pico de escoamento superficial de água. Também foi previsto uma faixa de 1,50m além da crista do talude que deverá estar livre de sobrecargas de edificação e equipamentos.

Depois do nivelamento e estabilização dos serviços em terra, será feito o gabarito da obra e a execução da infraestrutura de maneira convencional e com isso o embasamento necessário para recebimento da superestrutura e demais serviços. Além disso será necessário a execução de alguns trechos de muro de arrimo para contenção de talude, seguindo projeto executivo à ser elaborado pela contratada e apresentado à prefeitura.

Na superestrutura será utilizado alvenaria de vedação e estrutura metálica para cobertura. No levantamento das paredes está previsto as vergas e contra vergas quando houver aberturas, para que não haja futuramente fissuras ou trincas provenientes das esquadrias instaladas. Além disso, será feita toda a parte de projetos complementares que precisem ser alocados dentro da parede, para que não haja emendas desnecessárias nos rebocos. Será executado sistema de reuso.

Toda a parte de esquadrias, revestimentos e equipamentos hidráulicos e elétricos seguirem as descrições exigidas em projeto e as normas pertinentes para o bom funcionamento da unidade e maior vida útil dos itens. Já na parte de cobertura será utilizado telha termo isolante, tipo sanduiche trapezoidal, conforme especificação, assim deverá ser executado seguindo as diretrizes já definidas e com controle de qualidade impedindo possíveis vazamentos e infiltrações tanto nas telhas como calhas e rufos.

Por fim serão executados os serviços externos de pavimentação do estacionamento, calçada e acessos, rampa de acessibilidade, escadas e demais

itens necessários. Além disso, será feito o plantio de grama onde descrito e demais itens paisagísticos já projetados. Já o fechamento do entorno da creche se dará com a retirada dos tapumes utilizados no início da obra e a instalação de muros e gradis onde indicado em projeto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para este projeto é **R\$ 13.803.122,41** (treze milhões e oitocentos e três mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), baseado nas tabelas de referência CDHU-200 (11/2025), SINAPI e SINAPI-I (11/2025), DER (11/2025) e FNDE atualizado para composição própria (2025). Com relação ao serviço referente à energia solar fotovoltaica, foi utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para pesquisa de preços de serviço similar (Id ata PNCP: 45116092000108-1-000079/2025-000001).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O estudo foi baseado nas necessidades da região referente a implantação da nova escola, visto que a demanda de atendimento ao público está em crescimento constante. Tais demandas foram levantadas junto ao requisitante, optando-se por soluções construtivas simples, porém que atendessem as necessidades públicas envolvidas, visando eficiência com baixo custo na realização de cada tipo de serviço.

A execução da obra, será realizada em fase única, de forma a ter início, meio e fim em um único contrato com uma única empresa, sem fracionamentos. Diante destas informações, foram elaborados os projetos observando a necessidade de um traçado adequado à dinâmica funcional do ambiente, observando as normas pertinentes a um custo reduzido.

A implantação se dará em conformidade com o previsto nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas

orçamentárias e cronograma físico-financeiro. A definição das técnicas e tecnologias a serem aplicadas nos projetos visam a economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de trazer celeridade ao processo de implantação.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O prazo para a execução dos serviços, referente a construção da escola é de 18 meses e deverão seguir criteriosamente o cronograma estabelecido para o devido andamento das atividades. A presente contratação visa proporcionar maior qualidade no atendimento e maior segurança e conforto para os agentes de saúde que trabalham no local e para a população que ali é atendida, oferecendo maior qualidade de trabalho para aumentar a agilidade e eficiência da unidade.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências para execução do contrato adotadas por esta Administração serão a elaboração do projeto executivo e a designação dos servidores municipais que farão o acompanhamento da fiscalização e gestão contratual da execução da obra. A fiscalização do objeto será realizada por servidor técnico capacitado da Divisão de Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, não necessitando de capacitação extra.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Diante do escopo apresentado, não apontamos a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, além das necessárias para a execução do projeto técnico a ser apresentado.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Após planejamento e análise técnica da implantação, foram elencados possíveis impactos ambientais:

- A obra e serviço de engenharia almejados pela administração não é passível de licenças ambientais, visto que se trata de construção em terreno que não possui edificação e a sua execução não acarretará mudanças no que já existe no local da obra ou em seu entorno. Desse modo, não há necessidade de supressão de área vegetal nativa e não correrá geração de impacto ambiental, devido a ocupação do solo já existente.

- Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.”

- A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, sem exigência de norma específica.

- O local de execução da obra não é área de proteção de patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, assim, não se aplica impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

- Sugere-se ainda que, a empresa contratada opte pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

- Por se tratar de área urbana residencial, para que não haja perturbação da vizinhança local, a empresa contratada deverá respeitar os horários permitidos por lei para a execução da obra, para que não haja ruído ou poluição sonora em horários adversos.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os pontos considerados para a decisão da alternativa viável, a Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto estabelece a contratação de empresa especializada nos serviços de construção civil, conforme descrito nesse estudo, e adequada às necessidades do município, conforme projetos elaborados, que constarão anexos a este processo administrativo para a construção da escola Jardim Barnabé. Conclui-se pela execução de processo licitatório.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação

Eng.º Helon Rondam Panzzani Silva
Engenheiro Civil
CREA SP 5070178159